

ProcTC-4956.989.16. Interessada: Câmara Municipal de Mirassol. Responsável: Daniel Pissolatti. Mont. 01.01.16 a 31.12.16. Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-4956.989.16 trata da prestação anual de contas da Câmara Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-8, evento nº 29, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório de fiscalização e observado o prazo de quinze dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.  
ProcTC-4308.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Mirassol. Responsável: Ezequiel Junior. Mont. 01.01.16 a 31.12.16. Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-4308.989.16 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de São José do Rio Preto - UR-8, evento nº 65, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório de fiscalização e observado o prazo de quinze dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.  
ProcTC-8962.989.16. Interessada: Tril Indústria e Comércio Ltda. Contratante: Companhia de Saneamento Básico de São Paulo - SABESP. Contratada: Construtora Almeida e Comércio Ltda. Requerentes: Dr. Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, OAB/SP nº 74.481 e Dr. Lucas Brandão Borges Coimbra, OAB/SP nº 373.798. Assunto: Pedido de Vista. Defiro o requerimento protocolado nº 2123006, evento nº 70, pelo prazo de (5) cinco dias contados da publicação.

Publique-se.  
ProcTC-4333.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de São Manuel. Responsável: Marcos Roberto Casquel Monti. 01.01.16 a 31.12.16. Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-4333.989.16 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Bauriville - UR-2, evento nº 29, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, fica notificado o responsável acima referido, para que tome conhecimento dos termos do relatório de fiscalização e observado o prazo de quinze dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.  
PROC: TC-19420.989.16.2. INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Suzano. REQUERENTE: Rodrigo Kenji De Souza Ashiuchi, Prefeito do Município de Suzano.

PROCURADOR: José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323) ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 57.

Publique-se.  
ProcTC-4404.989.16. Interessada: Prefeitura Municipal de Praia Grande. Responsáveis: Alberto Pereira Mourão. 13.01.16 a 31.08.16, 01.10.16 a 25.10.16 e 01.11.16 a 31.12.16. Maura Licia Russo. 01.01.16 a 12.01.16, 01.09.16 a 30.09.16 e 26.10.16 a 12.11.16. Assunto: Contas do exercício de 2016. O processo eTC-4404.989.16 trata da prestação anual de contas da Prefeitura Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2016. Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Santos - UR-20, evento nº 38, e o que dispõe o art. 29 da LC-709/93, c.c. o art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório de fiscalização e observado o prazo de quinze dias, apresentem as alegações que entender pertinentes.

Publique-se.  
PROC: TC-19500.989.16.5. REQUERENTE: Waldemir Gonçalves Lopes, ex-Prefeito do Município de Tupã.

PROCURADOR: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) ASSUNTO: Pedido de Prazo. Defiro o prazo de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 58.

Publique-se.  
ProcTC-4499.989.16. Interessada: Câmara Municipal de Cajuru. Requerente: João Marcos de Araújo, Presidente à época. Procurador: Dr. Osmar Eugênio de Souza Junior, OAB/SP nº 144.576. Assunto: Pedido de Prazo. Defiro o prazo requerido, de (15) quinze dias, a partir da publicação do presente, em atendimento ao solicitado no evento nº 25.

Publique-se.  
ProcTC-12134.989.17.2. Representante: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. Advogada: Letícia Martins de Almeida - OAB/SP nº 365.484. Representada: Prefeitura Municipal de Jabotical. Prefeito: José Carlos Hori. Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 65/2017 (Processo nº 13548-8/2017), da Prefeitura de Jabotical, que objetiva o Registro de Precos visando a aquisição de Insumos Diabetes para aferição de taxa de glicemia no sangue com fornecimento de 3.000 (três mil) aparelhos glicosímetros em regime de comodato, para atender os pacientes insulino dependentes assistidos pela Rede Municipal de Saúde. Em exame a Representação formulada pela empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., contra o edital do Pregão Presencial nº 65/2017 (Processo nº 13548-8/2017), da Prefeitura de Jabotical, que objetiva o Registro de Precos visando a aquisição de Insumos Diabetes para aferição de taxa de glicemia no sangue com fornecimento de 3.000 (três mil) aparelhos glicosímetros fornecidos, para atender os pacientes insulino dependentes assistidos pela Rede Municipal de Saúde. A abertura do certame, anteriormente marcada para as 09h da data 26/07/17, encontra-se suspensa temporariamente, em razão da apresentação de impugnação administrativa, consoante se verifica no site da Prefeitura de Jabotical. O informo da representante incidente sobre as especificações do item nº 2 do objeto (líquidos reagentes), cujo respectivo aparelho monitor deve possuir memória de no mínimo 400 medições, para gerenciamento dos dados dos pacientes. Afirma que em nenhum momento, a Portaria 2583 de 2007 do Ministério da Saúde que elenca os medicamentos e insumos, que deverão ser disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347/2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus, mencionam a necessidade dos medidores conterem memórias às atas. Entende que a referida especificação serve apenas para limitar o número de empresas com condições de atender o objeto, gerando prejuízo à Administração Pública. Invoca, nesse sentido, os preceitos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, amparando suas conclusões em posição doutrinária que transcreve: Ao fazer o requer seja determinada a notificação do alto convocatório no aspecto impugnatório com redesignação da data de abertura do procedimento. É o relatório. Decido. Conforme mencionado, anteriormente ao exame da matéria por parte deste Corte, a Prefeitura publicou em sua página eletrônica na Internet aviso de suspensão temporária do procedimento para análise de impugnação administrativa. Verificando-se assim a possibilidade do regular exercício do contraditório, antes de

adotar qualquer medida no sentido da suspensão do certame, assiste à Prefeitura de Jabotical o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente esclarecimentos que entender pertinentes, informando, inclusive, eventual alteração dos termos editalícios. Esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integral da decisão e da representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.  
ProcTC-33104/026/11. Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Responsável: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Diretor Presidente à época. Entidade Beneficiária: Centro Comunitário de Vila Penteado. Responsável: Dinizilza Pereira da Silva, ex-responsável. Matéria: Prestação de contas dos repasses financeiros concedidos, no exercício de 2009, no valor à época de R\$ 337.378,60. Objeto: Gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social denominado Tucuruvi B6C, composto por 32 unidades habitacionais, na tipologia informada no Anexo II, pela Associação, por meio do regime de mútuo e autogestão, sob sua administração e responsabilidade técnica de Assessoria Técnica contratada pela Associação para este empreendimento e exclusivamente para este fim. Procuradores: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, OAB/SP nº 74.481 e Outros: Diretor Presidente Atual da CDHU: Carlos Alberto Fachin Assunto: Cumprimento de Decisão. Mediante sentença do juízo de primeiro grau, a Associação, por meio do regime de mútuo e autogestão, sob sua administração e responsabilidade técnica de Assessoria Técnica contratada pela Associação para este empreendimento e exclusivamente para este fim. Na ocasião, foi criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a quem foi atribuído ao arário estadual do montante equivalente a R\$ 209.569,23, bem como, da importância correspondente à R\$ 10.851,46, proveniente do exercício anterior, devidamente atualizadas até o efetivo pagamento, com trânsito em julgado certificado às fls. 260. Expedidos os ofícios de praxe, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pela petição registrada sob nº TC-32121/02/16, acostada às fls. 267/277, informa que o convênio firmado com a Entidade Beneficiária foi rescindido unilateralmente e que foi ajuizada perante a 12ª Vara da Fazenda Pública - Foro de Central, o Processo nº 1027601-77.2015.8.26.0053, em face do Centro Comunitário de Vila Penteado, visando ao ressarcimento ao arário público do valor de R\$ 251.228,10. Diante do exposto, tome conhecimento do noticiado pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e determine o encaminhamento do presente feito à 6ª Diretoria de Fiscalização, nos termos do item 5 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2012.

Publique-se.  
ProcTC-637/014/12. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. Contratada: Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda. Autoridades que firmaram os Instrumentos: Antonio Gilberto Filipo Fernandes Júnior, Prefeito Municipal à época. Responsável: Francisco Carlos Moreira dos Santos, ex-Prefeito Municipal. Responsável Signatário pela Contratada: Eliseite de Oliveira Santos Barão, nº 112.921.1-0/12. Outros: PFC nº 050.287.468-69. Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e gestão de serviços educacionais inovadores. Matéria: Concorrência nº 003/12. Contrato s/nº, assinado em 24/07/12, no valor de R\$ 5.953.984,20 (fls. 1160/1161). Termo de Aditamento s/nº de 03/12/12 (fls. 1651). Termo de Aditamento s/nº de 05/06/13 (fls. 1707/1709). Procuradores: Marciano José de Junior, OAB/SP nº 112.921.1-0/12 e outros. PFC nº 050.287.468-69. Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e gestão de serviços educacionais inovadores. Matéria: Concorrência nº 003/12. Já a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, e a empresa Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em implantação e gestão de serviços educacionais inovadores. Na ocasião, foi aplicada ao Senhor Antonio Gilberto Filipo Fernandes Júnior, ex-Prefeito Municipal de Guaratinguetá, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) dias de multa, pelo não comparecimento à Primeira Câmara, em Sessão de 01/12/15 (Acórdão - Embargos de Declaração - DOE de 13/01/16). Posteriormente, e o Tribunal Pleno, em Sessão de 05/10/16 (Acórdão - DOE de 01/11/16), deu provimento parcial ao recurso interposto pelo Senhor Antonio Gilberto Filipo Fernandes Júnior, apenas para o fim de cancelar a penalidade que lhe foi aplicada e negou provimento ao recurso apresentado pela contratada. A decisão foi publicada pelo Plenário, em Sessão de 07/12/16 (Acórdão - Embargos de Declaração - DOE de 13/01/17), com trânsito em julgado certificado às fls. 2397. Expedidos os ofícios de praxe, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaratinguetá, através do Ofício nº 68/2017, registrado sob nº TC-14.0276.0005/2017/4, acostada às fls. 2408/2418, comunica a instauração do Inquérito Civil Público nº 14.0276.0005/2017-4, objetivando o cancelamento da empresa "Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.", desde a fase licitatória até a execução do contrato referente a Concorrência nº 003/12. Já a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, pela petição registrada sob nº TC-281/014/17, juntada às fls. 2419/2446, apresenta os resultados consultados no Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância (Processo nº 02/2015), instaurada pela Portaria nº 10.112, de 23/06/16, para apurar as irregularidades apontadas nos presentes autos. Diante do exposto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá e determine o arquivamento do presente feito.

Publique-se.  
ProcTC-708007/12. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacaré. Contratada: Consórcio Vale do Paraíba, constituído pelas empresas Perkons S/A e Sentran Serviços Especializados de Trânsito Ltda. Autoridade que Firmou o Instrumento: Dalton Ferracoli de Assis, Secretário de Infraestrutura Municipal à época. Responsáveis Signatários pela Contratada: Luiz Gustavo Cunha de Oliveira Campos, RG, nº 4.976.993-8 SSP/PR e CPF nº 015.886.509-01; Eduardo Marinho Ramalho, RG nº 13.823.200-3 SSP/SP e CPF nº 071.295.398-10. Objeto: Prestação de serviços especializados visando o fornecimento, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de sensoriamento. Matéria: Concorrência nº 01/2011. Contrato nº 4.035.002/2012, celebrado em 01/06/12, no valor de R\$ 1.246.591,60 (fls. 871/879). Procuradores: Rui Pedro de Azevedo Rocha, OAB/SP nº 820 e outros. Prefeito Atual: Zilzias José de Santana Assunto: Cumprimento de Decisão. ProcTC-60/989/12. Representante: DCT Tecnologia e Serviços Ltda. Representada: Prefeitura Municipal de Jacaré. Matéria: Possíveis irregularidades ocorridas na edita da Concorrência nº 1/11, promovido pelo Executivo de Jacaré. Procuradores: Rafael Aguiar de Figueiredo Rocha, OAB/SP nº 280.820 e outros. Prefeito Atual: Zilzias José de Santana Assunto: Cumprimento de Decisão. E. 1ª Câmara, em Sessão de 24/03/15 (Acórdão - DOE de 16/04/15), acolhendo o voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, julgou irregular a Concorrência nº 11/2011, o Contrato nº 4.035.000/2011 de 01/06/12, no valor de R\$ 1.246.591,60 e a Execução Contratual, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Jacaré e o Consórcio

Vale do Paraíba (constituído pelas empresas Perkons S/A e Sentran Serviços Especializados de Trânsito Ltda.), objetivando a prestação de serviços especializados visando o fornecimento, instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de sensoriamento, analisados no TC-708/007/12, bem como julgou improcedente a Representação examinada nos autos do TC-60/989/12. Na ocasião, foi aplicada ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFSFs. A decisão foi mantida, pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 15/02/17 (Acórdão - DOE de 16/03/17), com trânsito em julgado certificado às fls. 1291. Expedidos os ofícios de praxe, a Prefeitura Municipal de Jacaré, informa a instauração de Sindicância Administrativa nº 02/15, pela Portaria nº 3.427/2015 (fls. 1292 e fls. 1307). Em relação à sanção aplicada, a Prefeitura Municipal de Jacaré, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, importância devidamente atestada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF, deste Tribunal, às fls. 1312, razão pela qual dou a quitação. Nesse contexto, tome conhecimento do noticiado pela Prefeitura Municipal de Jacaré e considerando o tempo decorrido, determine que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Jacaré para que examine a esta Corte o relatório Final da mencionada Sindicância Administrativa nº 02/15 (Portaria nº 3.427/2015). Em seguida, examine-se o presente feito à Unidade Regional de São José dos Campos - UR-7 para expedir ao Senhor Dalton Ferracoli de Assis, pela petição registrada sob nº TC-461/007/12 (fls. 1304/1305), o apenado apresenta comprovante de recolhimento referente à multa que lhe foi imposta, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFSFs, import